



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 200/81

**Espécie do Expediente :** "Aumento do vencimento básico dos funcionários ativos, inativos e cargos em comissão do quadro de pessoal da Prefeitura."

**Proponente :** EXECUTIVO MUNICIPAL

**Data de entrada** 05 / novembro / 19 81

**Protocolado sob N.º** 1094/fls. 14

## ANDAMENTO

Em 05.11.81, o presente processo baixou às comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamentos. RGS

Em sessão ordinária realizada em 16/11/81 foi aprovado o presente projeto por unanimidade. M. J. R.

PLE 200/1981 - AUTORIDADE EXECUTIVA MUNICIPAL

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017221 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DB528ED9ABE224950A185B01CB41BDB1





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
OF. N.º 489 / CH/GAB-81

GUAÍBA, 5 DE novembro DE 19 81

Senhor Presidente

O presente tem a finalidade de encaminhar a V.Sa. o projeto de Lei nº 200, tratando sobre o aumento básico dos funcionários a tivos, inativos e cargos em comissão do quadro de pessoal da Prefeitura.

Como é de seu conhecimento, em 1º de novembro o Governo Federal decretou novo aumento do salário mínimo. No quadro de pessoal desta Prefeitura, encontramos alguns casos de funcionários que, a partir da data mencionada, ficaram percebendo abaixo do salário, o que não é permitido em lei. Por outro lado, estamos elaborando o aumento para todos os funcionários, mas a vigorar a partir de janeiro de 82. Não é possível - continuarmos a manter a situação desses padrões da forma em que estão, indo contra o que determina a legislação. É possível que essa colenda Câmara, sempre preocupada com os problemas de nossa comunidade, considere quase nu lo o aumento proposto, mas seria inviável, nessa altura do ano, propormos uma elevação maior, sendo inclusive, a agora apresentada um abono de emergência, para cobrir a defasagem entre o que percebem alguns padrões e o sa lário mínimo.

Esperando contar com sua compreensão, e a dos senho res vereadores, firmamo-nos atentiosamente.

DR. SOLON TAVARES  
PREFEITO

Ilmo. Sr.  
Ver. João U.B. Machado  
MD Presidente do Legislativo



902



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 200/81

AUMENTO O VENCIMENTO BÁSICO DOS  
FUNCIONÁRIOS ATIVOS, INATIVOS E  
CARGOS EM COMISSÃO DO QUADRO DE  
PESSOAL DA PREFEITURA.

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O vencimento básico do pessoal titular  
de cargo de provimento efetivo e os inativos enquadrados nos padrões  
01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, passa a ter o seguinte valor: .....  
Cr\$11.928,00.

Art. 2º - O vencimento básico do pessoal titular  
de cargo em comissão enquadrado no padrão CC-1 passa a ter o  
seguinte valor: Cr\$11.928,00.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei se-  
rão custeadas pelas dotações respectivas e constantes da Lei do  
Orçamento do corrente ano.

Art. 4º - Esta Lei retroagirá seus efeitos a  
partir de 1º de novembro de 1981, revogadas as disposições em con-  
trário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, EM .....

DR. SOLON TAVARES

PREFEITO



903



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º —\*—

PROCESSO N.º 200/81

REQUERENTE Executivo Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

O Projeto de Lei n.º 200/81 da Câmara do Poder Executivo, encontra amparo na Lei Federal que estabelece o novo Salário Mínimo e se propõem a emendar para os funcionários públicos municipais de acordo com os novos níveis oficiais de salários. Sua pela sua aprovação.

*Antenastereza*

Sala das Comissões, em 09/11/81

FAVORAVEL.

*[Signature]*

Presidente

Relator

PLE 200/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidade.pdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 017221 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DB528ED9ABE224950A185B01CB41BDB1





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º — \* —

PROCESSO N.º 200/81

REQUERENTE Executivo Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator



POS